

JUSTIFICATIVA MINUTA DE CONSULTA PÚBLICA 002-2024 - SBIL

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Ilhéus, 28 de novembro de 2024.

Assunto: Reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, do Aeroporto Jorge Amado, localizado na cidade de Ilhéus – BA.

1. DO OBJETO

A SPE CONCESSIONÁRIA DO AERPORTO DE ILHÉUS S/A, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Pontal, Ilhéus – BA – CEP 45.654-070, inscrita no CNPJ sob o nº 31.840.260/0001-07, promove esta consulta pública com objetivo de apresentar a proposta autorizada pelo poder concedente (AGERBA) de resolução que altera as tarifas aeroportuárias do aeroporto supracitado e, ademais, para expor as razões que motivaram a respectiva alteração.

2. DA JUSTIFICATIVA

Consideramos:

A SPE CONCESSIONÁRIA DO AERPORTO DE ILHÉUS S/A é signatária do Contrato de Concessão nº 02/2018, cujo objeto consiste na manutenção, ampliação e exploração do Aeroporto Jorge Amado (SBIL), reiteramos por meio desta comunicação sobre a proposta de majoração da tabela tarifária do aeroporto supracitado, de acordo com o previsto no Contrato de Concessão nº 02/2018 nos itens 5.3, 5.4 e 5.5, Seção I da Cláusula Cinco, respeitando a data de eficácia do contrato (03/11/2018) para reajuste.

“...

Seção I – Do Reajuste e da Revisão Tarifária

5.3 – O reajuste incidirá sobre as tarifas previstas no Anexo X – Tarifas.

5.4 – As tarifas serão reajustadas a cada 12 meses contados da Data de Eficácia, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

...”

O Reajuste das Tarifas Aeroportuárias, dar-se de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, ao qual para o ano de 2024, foi considerado a variação acumulada, conforme índice de correção (IPCA) entre os períodos de abril/2017 e outubro/2024, de acordo com a fórmula abaixo:

Sendo:

$$P1 = P0 \times \frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}}$$

Onde:

P1 = corresponde às tarifas reajustadas;

P0 = corresponde às tarifas constantes no Anexo X - Tarifas;

IPCA_t = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;

IPCA_{t-1} = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de abril de 2017 (4.828,44)

Cálculo:

$$P1 = P0 \times 7.036,33 \text{ (outubro de 2024)}$$

$$4.828,44 \text{ (abril de 2017)}$$

$$P1 = P0 \times 1,4572678$$

Mês	IPCA	IRT	% reajuste
out/23	7.036,33	1,4572678	45,72
abr/17	4.828,44		

Considerando a metodologia de cálculo aplicada de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o acumulado no período para o ano de 2025 é de 45,72%, sobre os valores da tabela do Anexo X – Tarifas do contrato de concessão de 2018, e em termos reais para o usuário de 4,76%, conforme demonstrado abaixo. Segue anexo a tabela das Tarifas com o valor reajustado.

Tabela Tarifária SBIL - GRUPO 1

Tarifário Anexo X Tarifas Contrato Concessão 2018

Tarifa de embarque (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	31,27	55,36
Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,56	9,56
Tarifa de Pouso (tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,79	26,11
Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (TPM)	1,93	5,20
Pátio de Estadia (TPE)	0,41	1,06

45,72%

Reajuste 2024/2025

Tarifa de embarque (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	45,57	80,67
Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	13,93	13,93
Tarifa de Pouso (tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	14,27	38,05
Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (TPM)	2,81	7,58
Pátio de Estadia (TPE)	0,60	1,55

Tabela Tarifária SBIL - GRUPO 2

Reajuste 2024/2025

TARIFÁRIO POUSO Anexo X Tarifas Contrato Concessão 2018

Valores Domésticos – R\$		Valores Internacionais – R\$	
TUF	TUV (ton)	TUF	TUV (ton)
160,26	50,77	230	108

 + 45,72%

TARIFÁRIO POUSO PROPOSTO

Valores Domésticos – R\$		Valores Internacionais – R\$	
TUF	TUV (ton)	TUF	TUV (ton)
233,54	73,99	335,17	157,38

TARIFÁRIO PERMANÊNCIA MANOBRAS Anexo X Tarifas Contrato Concessão 2018

Pátio de Manobra (TPM)	Valores Domésticos – R\$		Valores Internacionais – R\$	
	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)
	26,5	2,44	24,92	6,23

 45,72%

TARIFÁRIO PERMANÊNCIA MANOBRAS PROPOSTO

Pátio de Manobra (TPM)	Valores Domésticos – R\$		Valores Internacionais – R\$	
	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)
	38,62	3,56	36,32	9,08

TARIFÁRIO PERMANÊNCIA ESTADIA Anexo X Tarifas Contrato Concessão 2018

Pátio de ESTADIA (TPE)	Valores Domésticos – R\$		Valores Internacionais – R\$	
	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)
	1,75	0,49	1,6	1,25

 + 45,72%

TARIFÁRIO PERMANÊNCIA ESTADIA PROPOSTO

Pátio de ESTADIA (TPE)	Valores Domésticos – R\$		Valores Internacionais – R\$	
	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)
	2,55	0,71	2,33	1,82

Primordialmente, é importante ressaltar que a Concessionária tem envidado todos os esforços para manter uma prestação de serviço de excelência e adequada as expectativas dos nossos contratantes e as necessidades dos usuários.

Outrossim, a Concessionária propiciou melhorias tanto nas condições operacionais do aeroporto quanto na infraestrutura dos respectivos equipamentos, que proporcionaram benefícios diretos aos usuários dos serviços públicos e passageiros em geral, elevando assim a oferta de infraestrutura e serviços aeroportuários.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução ANAC nº 432/2017, a seu tempo, dispõe sobre as regras de cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência.

A Resolução ANAC nº 392/2016, a ANAC, a seu tempo, dispõe sobre o regime tarifário aplicável aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica.

A fim de garantir que a nova abordagem regulatória anja os benefícios esperados, a Resolução ANAC nº 392/2016 elenca boas práticas a serem observadas pelo regulador e operador de aeródromo local. Nesse sendo, o responsável pela definição e, posteriormente, pelo reajuste das tarifas deverá seguir princípios como previsibilidade, transparência, informação e participação social, observando especialmente as diretrizes constantes no disposto do art. 1º, § 1º, § 2º e § 3º da respectiva resolução, quais sejam:

Art. 1º Estabelecer o regime tarifário aplicável aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica.

§ 1º Os valores das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia da carga importada e a ser exportada deverão ser estabelecidos pelos delegatários dos aeródromos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Ao determinar os valores das tarifas aeroportuárias, caberá aos delegatários atender ao disposto na legislação e em sua regulamentação vigente, em especial nas Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973, 7.920, de 12 de dezembro de 1989, e 9.825, de 23 de agosto de 1999, bem como na regulamentação da ANAC aplicável.

§ 3º Ao estabelecer os valores das tarifas aeroportuárias, os delegatários de aeródromos deverão observar as seguintes diretrizes:

I - as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados pelo operador aeroportuário deverão ser mantidas atualizadas e disponibilizadas nos aeroportos e em seu sítio eletrônico para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral;

II - as alterações dos valores das tarifas deverão ser informadas ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

III - eventuais aumentos tarifários deverão ser precedidos de consulta pública fundamentada; e

IV - os descontos tarifários deverão ser baseados em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, temporada, facilidades disponíveis e nível de serviço.

4. CONCLUSÃO

Sob esse contexto, considerando o exposto acima e aprovação do Poder Concedente da Tabela Tarifária do Aeroporto de Ilhéus para o ano de 2025 por meio da Nota Técnica nº 055-2024 DTAF, Processo nº. 081.2165.2024.0005891-57, cujos valores são fixados conforme modelo regulatório estabelecido pela Resolução ANAC nº 392/2016, contrato de concessão e índice IPCA para os reajustes.

A proposta de Resolução tem como objetivo informar o valor e o método utilizado para o reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, e de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada, a serem praticadas no Aeroporto Jorge Amado, localizado na cidade de Ilhéus - BA.

5. PERÍODO

A Consulta Pública está aberta entre o período de 29 de novembro de 2024 a 09 de dezembro de 2024. As considerações podem ser enviadas para consultapublicasocicam@socicam.com.br

Outro sim, informamos que a Consulta Pública também foi aberta pelo poder concedente (AGERBA) entre os dias 22/11/2024 a 03/12/2024, que poderá ser consultada em seu site <http://www.agerba.ba.gov.br/consultas-publicas/15/>, segue anexo minuta.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e colocamos esta Concessionária a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.